

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de COLABORAÇÃO SMED Nº 039/2024
Processo Administrativo Nº 046/2024

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O
CAIXA ESCOLAR MIGUEL RESENDE
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS DE
ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SÉRGIO MENDES PIRES** conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **CAIXA ESCOLAR MIGUEL RESENDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.993.329/0001-40, estabelecida na cidade de Santa Luzia, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 333, no bairro São Benedito – CEP: 33.125-080, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DARIO GUSMÃO DA SILVA**, portador do RG nº MG- 610.181 SSP/MG, inscrita no CPF nº 163.630.866-04, doravante denominada **CAIXA ESCOLAR**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.609/2023, Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o CAIXA ESCOLAR, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com repasse de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Educação as unidades executoras das Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs, denominadas “Caixas Escolares” com destinação à cobertura de despesas nos termos da Lei nº4.609, de 02 de agosto de 2023, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a CAIXA ESCOLAR no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da CAIXA ESCOLAR;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da CAIXA ESCOLAR;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações se forem o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e CAIXA ESCOLAR sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 – São obrigações da Caixa Escolar:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- IV – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, Lei nº4.609/2023 e Decreto Municipal nº 3.315/2018;

VIII – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do Gestor, dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XIV – Oferecer espaço adequado, seguro e prazeroso para os portadores de necessidades especiais, com lugares definidos para as atividades internas e externas;

XV – Evitar que os portadores de necessidades especiais sofram discriminação de qualquer espécie na instituição;

XVI – Realizar as despesas em conformidade conforme art. 5º da Lei Municipal nº4.609/2023;

XVII – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadas eventualmente apontadas pela Administração pública;

XVIII – Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XIX - Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamento e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a CAIXA ESCOLAR a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a CAIXA ESCOLAR o valor de R\$ 38.656,80 (trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 24 da Lei Municipal nº4.609/2023;

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês programado;

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela CAIXA ESCOLAR a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação contas;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – A utilização de recursos financeiros transferidos em caráter de subvenção, por meio de autorização legislativa, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no art.24 da Lei 4.609 de 2023, com observância da classificação orçamentária do repasse.

3.7 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando – se sua movimentação por meio de transferências bancárias e cartão de débito, devendo o caixa escolar abrir ou manter a conta bancária já existente com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos transferidos pelo termo de colaboração, sendo expressamente proibido movimentar quaisquer outros recursos (art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal n. 4609/2023).

3.8 - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR executora, devendo estar corretamente preenchido e sem rasuras.

3.9 – Para aquisição de bens e a contratação de serviços com o emprego de recursos provenientes do Município de Santa Luzia, os Caixas Escolares deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

3.9.1 – Sobre as coberturas das despesas as Caixas Escolares deverão seguir os seguintes critérios:

(a) As compras ou contratações deverão ser compatíveis com o valor médio de mercado, que deve ser comprovado mediante, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos, comprovado por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor da prestação de serviços, a data do orçamento, o período de sua validade e o CNPJ do fornecedor.

(b) A Caixa Escolar, ao contratar fornecedores ou executores, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando as Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, de seu domicílio ou sede, o Certificado de Regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS, e a Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

(c) A Caixa Escolar, ao contratar fornecedor que seja pessoa jurídica, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é ato de Constituição contendo todas as alterações.

(d) A prestação de serviços, de qualquer natureza, deverá ser precedida dos devidos documentos comprobatórios da realização do serviço, com a descrição completa do mesmo e valor cobrado acompanhado da devida nota fiscal.

(e) É vedado o Caixa Escolar realizar aquisições de bens e serviços, ou execução de obras, que excedam aos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

(f) No caso de Prestação de Serviços a Caixa Escolar requisitará a aquisição pretendida junto a Secretaria Municipal de Educação, a quem compete solicitar a abertura do procedimento relativo à licitação.

(g) Nas aquisições de materiais didáticos, materiais de limpeza, móveis e equipamentos necessários ao ensino, cada unidade escolar deve consultar o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, para se informar sobre a necessidade real de compra pelo Caixa Escolar.

3.9.2 – A execução dos valores repassados deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do exercício financeiro correspondente. Devendo eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados deverão ser devolvidos à conta da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, não sendo permitida a reprogramação para o exercício seguinte.

3.9.3 – No caso de recebimento de recursos do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o presidente da Caixa Escolar deverá observar a legislação federal, para fins de execução dos recursos recebidos.

3.9.4 – O repasse dos recursos financeiros feito pela Secretaria Municipal de Santa Luzia, será feito em 4(quatro) parcelas dentro do período de janeiro a dezembro do ano corrente, conforme o disposto no §2º do art.24 da Lei Municipal nº 4.609/2023.

3.9.5– Caso a Caixa Escolar ainda não possua Conta Corrente, este deverá abrir no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03(três) dias após a abertura.

3.9.6 – As despesas, decorrentes da execução deste Termo de COLABORAÇÃO, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.031.004.12.361.2038.2066 MANUT. CONTRIBUIÇÃO DOS CAIXAS ESCOLARES, 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÃO, FONTE DE RECURSOS: 1500, FICHA: 794.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 4.609/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à CAIXA ESCOLAR nas hipóteses previstas no item 7.4 deste Termo.

4.5 – A CAIXA ESCOLAR deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da CAIXA ESCOLAR e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A CAIXA ESCOLAR é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da CAIXA ESCOLAR em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar, a cada 02 (dois) meses, conforme artigos 31 ao 37 do CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da Lei Municipal nº4.609, de 02 de agosto de 2023, devendo ser conforme previsto no plano de trabalho, **relatório de execução do objeto**, que deverá conter:

I – o Presidente do Caixa Escolar como responsável pela Prestação de Contas.

II – descrição das ações.

III – demonstração do alcance das metas.

IV - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3 – A Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos originais:

I - ofício de encaminhamento;

II - identificação da unidade executora e do dirigente escolar;

III - deliberação do Conselho sobre planejamento das prioridades periódicas da escola;

IV - pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços distintos, comprovados por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, assinatura e o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, constando os dados básicos da empresa, responsável e telefone, carimbo, datado, vedado inexatidões;

V - nota fiscal, preferencialmente eletrônica, da empresa ganhadora do menor preço, exceto série D;

VI - documentos comprobatórios da regularidade fiscal dos fornecedores;

VII - comprovante de pagamento;

VIII - extrato bancário no período, constando a relação de pagamentos efetuados; e
IX - parecer do Conselho Fiscal, com análise detalhada sobre a utilização dos recursos financeiros.

X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos e produzidos, acompanhados de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, bem como o Termo de Doação dos bens para o patrimônio do Município de Santa Luzia;

XI - termo de doação dos bens adquiridos ou produzidos;

XII - parecer do Conselho Fiscal, com análise detalhada sobre a utilização dos recursos financeiros;

XIII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

XIV - documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;

XV - cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária;

XVI - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

6.4 – Em caso de constatar irregularidades na Prestação de Contas, o repasse poderá ser suspenso com a Unidade Executora em diligência com a secretaria Municipal de educação, sendo fixado prazo de 30(trinta) dias para apresentação de justificativa, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente. Podendo após esse prazo:

I – Havendo constatação de documentos legítimos, ou que não respeitaram a forma indispensável ao processo, se não passível de correção, o gestor da caixa escolar deverá ser intimado a devolver a quantia aos cofres municipais, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

II – Havendo constatação de descumprimento total ou parcial de contrato firmado com a Caixa Escolar, por ocasião da avaliação da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação ou a Controladoria poderão instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e imposição das sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

III – Não ocorrendo apresentação da prestação de contas ou a sua reprovação, implicará no bloqueio dos valores repassados, provenientes do Programa de Manutenção da Escola, até a sua efetiva aprovação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5 – A CAIXA ESCOLAR deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício do Termo de COLABORAÇÃO;

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.29 da Lei Municipal nº4.609/2014;

6.8 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo;

6.9 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e

Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CAIXA ESCOLAR sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da CAIXA ESCOLAR.

8.1.1 – É facultada a defesa da CAIXA ESCOLAR no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a CAIXA ESCOLAR, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A CAIXA ESCOLAR compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado;

10.2 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na deliberação dos recursos por responsabilidade do Município de Santa Luzia, será promovida de ofício, limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de APOSTILA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 – Fica desde já definida a titularidade da CAIXA ESCOLAR acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

11.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

11.3 – A CAIXA ESCOLAR deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, através de termo de doação;

11.4 – “A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”, segundo está expresso no art. 55, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

12.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Segundo o art. 57 Lei 13.019/2014 dispõe que: *“O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”*.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 20 de junho de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DARIO GUSMÃO DA SILVA
PRESIDENTE CAIXA ESCOLAR MIGUEL RESENDE

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME

CPF: